



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 877/2021.

Súmula: "Dispõe sobre a criação de normas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANITAR, CONSELHO DELIBERATIVO**, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 28/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 28/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO**, com o objetivo de:

- I. Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;
- II. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população Canitareense;
- III. Exercitar a solidariedade educativa;
- IV. Criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, a capacitação profissional e a geração de emprego e renda;
- V. Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;
- VI. Implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que tem consciência da responsabilidade social.

Município de Canitar - Estado de São Paulo

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, e será administrado por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II. Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV. Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI. Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- VII. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população Canitarenses.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (Nove) pessoas e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação;

§ 1º Compõem o Conselho deliberativo, a convite do Chefe do Executivo, representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

- I. **Representantes das Políticas Públicas do Município:**
 - a) - 1 (um) representante da Área da Promoção social;
 - b) - 1 (um) representante da área da Saúde;
 - c) - 1 (um) representante da área da Educação, Cultura e Esporte;
 - d) - 1 (um) representante da área de Finanças e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

II. Representantes das entidades representativas da Comunidade:

- a) - 2 (dois) representantes de Associações atuantes no Município;
- b) - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;
- c) - 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal indicar membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo, que após oficializado o convite não designem seus representantes no prazo de 15(quinze) dias.

Art.5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02(dois) anos renovável a convite, cumprindo-lhes exercerá fusões até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único – O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura, independentemente do mandato não ter completado 02 (dois) anos.

Art. 7º Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do mesmo mediante aprovação dos participantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Prefeitura Municipal de Canitar, e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 8º Mediante convênio previamente firmado junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, projetos poderão ser apresentados pelo Município e aprovados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo ou decorrente de implementação de Projetos de âmbito Estadual do Município.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privado;
 - II. Auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do poder público;
 - III. Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
 - IV. Receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro e de capitais;
 - V. Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- Recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo único – Todos os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Solidariedade do Município deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e terão a sua aplicação definida no orçamento do Município por intermédio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais suplementares, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.10 O Conselho Deliberativo emitirá bimestralmente relatórios demonstrativos da receita e das despesas com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010 de 19/02/1993.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.